



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra\\_bela](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela)

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1382

Página 1 de 2

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	2
Aviso de Licitação .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra\\_bela](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65  
Rua Bernardino de Lima Paes, 45  
Telefone: (11) 4037-1277  
Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra\\_bela](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela)

#### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03  
Rua Bernardino de Lima Paes, 45  
Telefone: (11) 4037-1388  
Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra\\_bela](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1382

Página 2 de 2

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE CONTRATOS - Publicações

Extrato de termo aditivo - Número do Contrato: 44/2021 - Termo Aditivo: 3 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E GERADOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - Valor: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) - Assinatura: 01/07/2024 - Vigência: 30/06/2025 - Modalidade: dispensa de licitação nº 40/2021

#### Aviso de Licitação

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 67/2024 PREGÃO 33/2024. Referente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS; Recebimento Das Propostas: DAS 17:00 do dia 01/08/2024 às 08:00 horas do dia 16/08/2024. Abertura E Julgamento Das Propostas: Das 08:01 do dia 16/08/2024 às 09:00 horas do dia 16/08/2024. início da sessão de disputa de preços: 09:01 Min do dia 16/08/2024. Acesso Identificado [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) / (11)4037-1277 / [licitacoes@pedrabela.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pedrabela.sp.gov.br). Álvaro Jesiel de Lima - Prefeito Municipal.

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI 992/2024. DE 01 AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito de Pedra Bela/SP e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Pedra Bela - SP, para a legislatura 2025/2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 15.564,62

II - Vice-Prefeito: R\$ 6.746,00

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**Art. 2º.** Dos subsídios deverão ser descontados os impostos, encargos previdenciários e as faltas, na forma que dispuser a legislação vigente.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 701/2020 de 01 de outubro de 2020.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pedra Bela/SP, 01 de agosto de 2024.

**VANDERLEI LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

#### LEI 992/2024. DE 01 AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito de Pedra Bela/SP e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Pedra Bela - SP, para a legislatura 2025/2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 15.564,62

II - Vice-Prefeito: R\$ 6.746,00

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**Art. 2º.** Dos subsídios deverão ser descontados os impostos, encargos previdenciários e as faltas, na forma que dispuser a legislação vigente.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 701/2020 de 01 de outubro de 2020.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pedra Bela/SP, 01 de agosto de 2024.

**VANDERLEI LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 5e57-c8fa-52a1-f6f7

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pedra Bela (SP), Edição nº 1382, ano VII, veiculado em 01 de agosto de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ALVARO JESIEL DE LIMA (CPF \*\*\*209678\*\*) em 01/08/2024 às 08:41:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5e57-c8fa-52a1-f6f7>